



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00109

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 66, de 26/06/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR E A PERMUTAR ÁREAS DE TERRA COM OSCAR ALTHAUS E IGNEZ MARIA ALTHAUS.

O presente projeto de lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a desafetar e a permutar áreas de terra com Oscar Althaus e Ignez Maria Althaus.

Justifica o Poder Executivo que a proposição de nova autorização de permuta dos imóveis com Oscar Althaus e esposa, considerando que a permuta autorizada pela Lei Municipal nº 6.841, de 10 de maio de 2022, não foi efetivada. Por ora a permuta, objeto do presente projeto de lei, é referente às matrículas nº 56.280 e 96.645 de propriedade de Oscar Althaus e esposa, com as matrículas nº 104.419 e 104.520 de propriedade do Município de Bento Gonçalves.

De acordo com o Instituto e Pesquisa e Planejando Urbano, as matrículas nº 56.280 e 96.645 são de interesse do Município, pois já confrontam com área do Município, onde se encontram o Pronto Atendimento Zona Norte, a Escola Municipal de Tempo Integral São Roque, a Escola Municipal Mamãe Coruja e o Ginásio da Associação.

A Escola Municipal de Tempo Integral, a Escola Municipal Infantil e o Pronto Atendimento possuem acesso para pedestres pela Rua Arlindo F. Barbosa, já o ginásio, que está localizado nos fundos do Pronto Atendimento, é acessado pela matrícula nº 56.280 e pela matrícula nº 96.645 de propriedade de Oscar Althaus.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 139205-8956 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=139205-8956>



CMBGOTJ202500109A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ademais, a referida permuta destina-se a necessidade de ampliação da área do Pronto Atendimento Zona Norte (PA Zona Norte), e de vagas de educação infantil e regular na região.

Por fim, ressalta o Poder Executivo que não será pago nenhum valor referente a diferença de valores das avaliações dos imóveis ora permutados, o que foi aceito pelos permutantes particulares.

Por tais razões, pretende que seja autorizada a permuta das áreas descritas nos artigos 1º e 2º, atendendo preceitos da Lei nº 14.133/2021 (art. 76, inciso I, alínea "c").

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, § 1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

